

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

RAMON ROCHA SANTOS

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Deilton Ribeiro Brasil, Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-293-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

Os pôsteres contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho - Direito Administrativo e Gestão Pública I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 28 de junho de 2021, sob o tema geral “Saúde: segurança humana para a democracia”. O evento foi promovido em parceria com o PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da terceira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

O Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I teve a coordenação da mesa virtual realizada pelo Prof. Dr. Ramon Rocha Santos, Prof^ª Dr^ª Carina Deolinda da Silva Lopes e Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil para a apresentação dos pôsteres que foram previamente submetidos a denominada avaliação “double peer blind review”. O Grupo de Trabalho contou ainda com a contribuição de 09 (nove) pôsteres apresentados por alunos ligados a renomadas instituições de ensino superior do país.

Os trabalhos e debates desenvolvidos no Grupo de Trabalho produziram grande entusiasmo entre os alunos participantes, especialmente porque retrataram as os problemas da sociedade brasileira contemporânea momento grave de pandemia. São elas: a) combate à corrupção e à improbidade administrativa; b) compliance, accountability virtual, ética, licitação e políticas públicas; e c) transparência e eficiência administrativa.

Os artigos deste e-book em seu núcleo possuem as seguintes temáticas:

1. A ausência de critérios na utilização do princípio da publicidade pelo executivo e as consequências comportamentais em meio a atual pandemia;
2. A desjudicialização da saúde pelo uso da mediação como elemento democrático da participação popular-administrativa;
3. A ética da economia da comunhão à luz da eficaz destinação dos bens móveis apreendidos em leilão;

4. A gestão da pandemia no Brasil: quais medidas adotadas pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro para conter o coronavírus em território nacional?
5. A importância da aplicação da Lei 123/2006 em processos licitatórios no Estado do Paraná: como as compras públicas podem fomentar a economia local.
6. Accountability virtual no controle social do SUS;
7. As políticas públicas como ferramenta de estímulo às doações para o terceiro setor no Brasil – uma análise jurídico-constitucional;
8. Compliance no setor público: desafios na saúde com a Covid-19;
9. Conduas e contextos: a responsabilidade culposa do administrador público na escolha de agentes ímprobos.

Registramos os efusivos cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização desse III Encontro Virtual - um espaço que tem proporcionado relevante momento de divulgação da pesquisa científica na área do Direito. Tal iniciativa mostrou que é possível, tanto no modelo presencial como no não presencial, potencializar o planejamento coletivo interdisciplinar com atividades acadêmicas que possibilitam o desenvolvimento das habilidades e competência dos discentes no contexto desse novo normal remoto direcionada para o pleno desenvolvimento do ser humano incluindo o saber fazer, saber ser, saber conviver que se constituem nas diretrizes de uma educação jurídica voltada para os cenários e contingências hodiernos.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica o presente e-book.

De Aracaju (SE), de Santa Maria (RS) e de Itaúna (MG), junho de 2021.

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos

Profª Drª Carina Deolinda da Silva Lopes

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Raphael Moreira Maia¹
Stevao Carlos Freitas De Sa
João Pedro Vieira da Mata Cardoso

Resumo

INTRODUÇÃO

A terceirização é feita quando uma empresa ou órgão contrata uma prestadora de serviços para realizar determinada atividade do seu processo de produção. Essa parceria é firmada através de um contrato, que impõe uma relação entre o trabalhador e a empresa que presta o serviço, desta forma, a empresa contratante não tem qualquer ligação com o realizador da mão-de-obra. Basicamente, a função do contratado é intermediar o interesse do contratante da atividade com o interesse do trabalhador. Devido ao fato do procedimento servir para repassar atividades a terceiros, ele leva o nome de terceirização.

A terceirização no âmbito da administração pública federal é um tema em destaque no Brasil, uma vez que se discute a respeito de princípios constitucionais como a eficiência no serviço prestado e também os princípios trabalhistas garantidos, existem pensamentos diversos a respeito da constitucionalidade da terceirização da atividade meio e da atividade fim, porém, existem cargos específicos previstos pela constituição que não são objeto de terceirização.

PROBLEMA DE PESQUISA

Desta forma, a problemática a ser abordada por este objeto de pesquisa consiste em avaliar a constitucionalidade a respeito da terceirização das atividades meio e das atividades fim na administração pública federal. Sendo consideradas as legislações específicas como o Decreto nº 9.507 e também o entendimento do Supremo Tribunal Federal em relação aos princípios previstos na Constituição. Poderia a administração pública terceirizar atividades fim? Ou seja, terceirizar o objeto final do órgão?

OBJETIVO

O presente pôster tem por objetivo discutir a constitucionalidade da terceirização no âmbito da administração pública federal, procurando esclarecer pontos relacionados ao assunto, sendo eles a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal e ao Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que traz luz a respeito do tema aqui exposto.

MÉTODO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o tema abordado ao ordenamento jurídico, adotando como referência a Constituição Federal de 1988, o Decreto 9.507/2018, bem como artigos científicos.

RESULTADOS

O Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade do assunto ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, e pouco tempo depois, foi publicado o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta a terceirização frente à administração pública federal.

Através das pesquisas realizadas podemos concluir que a terceirização pela administração pública federal, para atividades de meio é constitucional, pois tais cargos não são vetados por lei de serem terceirizados, e no âmbito prático, podem auxiliar a exercer o princípio da eficiência por exemplo. Já para atividades de fim essa terceirização não é cabível visto que os serviços que envolvam tomada de decisão, que sejam considerados estratégicos para o órgão ou entidade ou que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção, não podem ser objeto de execução indireta. Contudo, há uma exceção prevista no decreto 9.507/18, em seu artigo 3º, inciso IV, que traz a possibilidade de terceirização para esses serviços, desde haja previsão legal para isso ou que o cargo esteja extinto total ou parcialmente.

Concluimos então, que não existe inconstitucionalidade quanto a terceirização no âmbito da administração pública federal.

Palavras-chave: Constitucionalidade, Terceirização, Administração Pública Federal

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 de março de 2021.

BRASIL. Decreto 9.507, de 21/09/2018. Regulamentação Terceirização

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9507.htm

Acesso em: 20 de março de 2021.

STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais. Portal STF.

Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429>.

Acesso em: 20 de março de 2021.

ADPF 324. Site STF.

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4620584>

Acesso em: 20 de março de 2021.

RE 725 - Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. Site STF.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4952236&numeroProcesso=958252&classeProcesso=RE&numeroTema=725>

Acesso em: 20 de março de 2021.